



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido dos Trabalhadores

Protocolo Legislativo para registro a. ca.

aida, à ASSP
19/04/04

1139
Em 19/04/04
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N° RQ 1188/2004 DE 2004

(Da Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

do Roberto Guimarães da Costa
pela Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com fundamento no art. 62, parágrafo único, do Regimento Interno, **requeiro a distribuição à Comissão de Defesa do Consumidor - CDC e à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - CDESCTMA, do Projeto de Lei nº 1.177 que “cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF e os cargos de pessoal nela lotados e dá outras providências”.**

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da questão da água em todo o mundo, no Brasil e particularmente no DF, por si só justifica a realização de um amplo debate na Câmara Legislativa sobre o tema. Sua importância para o futuro do Distrito Federal exige que se discuta o PL nº 1.177/2004 em todos os seus aspectos, entre os quais incluem-se, evidentemente, o da defesa do consumidor e o da proteção do meio ambiente.

O Senhor Governador deixou bem claro, na Mensagem em que encaminha o PL 1.177/2004 a esta Casa, o contexto em que se insere sua disposição de criar a ADASA/DF: *“a gestão adequada dos recursos hídricos e a implantação de um sistema de saneamento básico, que atinja todo o Distrito Federal, é um dos pontos mais críticos e importantes para o desenvolvimento sustentável da nossa cidade, pelo alcance social que tem, e como vetor de diminuição do nível de pobreza e melhoria das condições de saúde da população, ao mesmo tempo em que preservaremos para as gerações futuras a garantia da continuidade do abastecimento de água, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo.”*

Por sua vez, o art. 69-B do Regimento Interno estabelece, entre as competências da CDESCTMA “*analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: (...) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.*”

Não vemos, pois, como se pode apreciar satisfatoriamente tão importante proposição nesta Casa sem um parecer da Comissão responsável pela área do meio ambiente.

Da mesma forma coloca-se a questão em relação à defesa do consumidor.

O art. 3º da proposição elenca, entre as competências da ADASA, o disciplinamento normativo da cobrança pelo uso dos corpos de água (inciso II) e das tarifas sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (inciso III), além do estabelecimento do respectivo regime tarifário.

O art. 66 de nosso Regimento Interno estabelece que compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias referentes a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor e a política de abastecimento.

Como se vê, tão pouco é razoável aprovar uma lei dessa natureza na Casa sem um debate aprofundado e um parecer da CDC.

Certa de que nosso entendimento caminha na direção de um consenso na questão, aguardo o acolhimento do presente requerimento.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2004.


Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder da Bancada do PT